



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANA

LEI MUNICIPAL Nº 701/2010

SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AMBRÓSIO SOARES DA VEIGA, Prefeito Municipal de Antônio Olinto, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Antônio Olinto, Estado do Paraná, o **CONSELHO MUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA** que tem por finalidade apoiar o Sistema de Defesa Agropecuária do Município e do Estado, promovendo ações destinadas à melhoria e preservação do padrão de sanidade da agricultura, da pecuária e seus derivados.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária é um órgão colegiado, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre assuntos de sanidade da agricultura e da pecuária do município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária compete:

- a) - atuar de forma a promover a saúde pública através do contínuo melhoramento da condição sanitária dos rebanhos, da produção agrícola e florestal do município;
- b) - apoiar os serviços de defesa sanitária animal e vegetal na erradicação e controle de doenças contagiosas para o homem, os animais e vegetais, desenvolvendo campanhas coletivas contra doenças e pragas que dificultem a comercialização e que provoquem prejuízos econômicos aos produtores e ao município;
- c) - propor e contribuir na elaboração do planejamento estratégico da Defesa Sanitária da Agropecuária do município, promovendo sua constante revisão e atualização, objetivando a busca permanente de produtividade, qualidade e competitividade;
- d) - participar e comprometer-se com a efetiva execução de ações e medidas de defesa, inspeção e vigilância sanitária no âmbito do município;
- e) - acompanhar a execução das atividades de Defesa e Vigilância Agropecuária, efetuando a constante avaliação e o controle das ações programadas;



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- f) - manter intercâmbio com os demais órgãos das esferas estadual e federal;
- g) - propor, sempre que necessário, normas de Defesa Sanitária, no âmbito municipal, em consonância com a legislação estadual e federal;
- h) - prestar contas de suas atividades de Defesa Agropecuária à sociedade em geral e ao Poder Executivo Municipal;
- i) - acompanhar a execução das políticas públicas de sanidade animal, vegetal e de segurança alimentar que interfiram no agronegócio.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária será composto de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, cujos Conselheiros Titulares e Suplentes poderão ser indicados por instituições públicas municipais, estaduais e federais com atuação no município assim como por instituições privadas interessadas diretamente no agronegócio.

Art. 4º - A Diretoria do Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária será composta de:

- a)-Presidente-representante da iniciativa privada;
- b)-Diretor Executivo-representante da iniciativa privada;
- c)-Diretor Técnico de Sanidade Animal - SEAB;
- d)-Diretor Técnico de Sanidade Vegetal - EMATER;
- e)-Diretor de Mobilização - Departamento Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único - Os integrantes da Diretoria do Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária serão eleitos dentre seus membros, conforme estabelecido no Regimento Interno a ser elaborado pelos integrantes do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua implantação e deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Cada membro do Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária terá um suplente que o substituirá nos casos de impedimento ou ausência.

Art. 6º - A função dos membros do Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária é considerada serviço de relevante valor social e não será remunerada.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária deverá se reunir, ordinariamente, no segundo mês de cada bimestre, no mínimo e, extraordinariamente, sempre que para tal for convocado.

Art. 8º - As reuniões do Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária serão públicas e seus atos e decisões deverão ser registrados e amplamente divulgados.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária é de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, exceto dos representantes do Executivo Municipal.

(Handwritten signature)



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art. 10 – A implantação do Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária bem como a composição de sua Diretoria acontecerá no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 11– O Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária atuará em cooperação com os órgãos públicos vinculados à saúde, educação, meio ambiente, agricultura e pecuária no âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 12 – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 13 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Antônio Olinto, em 12 de Março de 2010.


JOSE AMBROSIO SOARES DA VEIGA
Prefeito Municipal

